DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Ratificação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Terceiro Setor 4
Homologação 4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 7
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal 8
Chamamento Público - Inexigibilidade 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo Licitatório nº 047/2025
Dispensa de Licitação nº 026/2025
Objeto: Contratação de empresa para retirada e instalação de 01(uma) bamba submersa e prestação de serviço de reforma da bomba.
ADJUDICADO e HOMOLOGADO o processo supracitado a favor da empresa HIDROPÃ – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME.
Valor: R$ 19.205,00
CAE: 3.3.90.30.24 e 3.3.90.39.17
Assinatura: 25/11/2025
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Processo Licitatório nº 048/2025
Dispensa de Licitação nº 027/2025
Objeto: Aquisição de materiais de iluminação decorativa, destinados à composição da ornamentação natalina no exercício de 2025, a serem instalados nos espaços públicos das localidades de Getulina, Macucos e Santa América.
ADJUDICADO e HOMOLOGADO o processo supracitado a favor da empresa MUNDO DAS NOVIDADES COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA EPP.
Valor: R$ 60.510,00
CAE: 3.3.90.30.26
Assinatura: 27/11/2025
Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
RATIFICAÇÃO
Processo nº 047/2025
Dispensa de Licitação nº 026/2025
RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa HIDROPÃ – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.202.146/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa para retirada e instalação de 01(uma) bomba submersa e prestação de serviço de reforma da bomba, conforme DFD, ETP e TR em anexo, no valor de R$ 19.205,00 (dezenove mil, duzentos e cinco reais), uma vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.
Getulina: 25 de novembro de 2025.
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
RATIFICAÇÃO
Processo nº 048/2025
Dispensa de Licitação nº 027/2025
RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da empresa MUNDO DAS NOVIDADES COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.253.086/0001-27, cujo objeto é a aquisição de materiais de iluminação decorativa, destinados à composição da ornamentação natalina no exercício de 2025, a serem instalados nos espaços públicos das localidades de Getulina, Macucos e Santa América, conforme DFD, ETP e TR, no valor de R$ 60.510,00 (sessenta mil, quinhentos e dez reais), uma vez que, o Processo se encontra devidamente instruído.
Getulina/SP, 27 de novembro de 2025.
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

ILMO(a). SR.(a):
ADRIANA GIARETTA

Pelo presente, considerando a ordem de contratação emitida pelo Gabinete do Prefeito, recebida pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual determina que Vossa Senhoria compareça nesta Prefeitura Municipal objetivando sua CONTRATAÇÃO, conforme PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025 – CUIDADOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL, publicado na Imprensa local, considerando sua Classificação em 07º lugar.

Getulina, 27 de novembro de 2025

APARECIDA DE FATIMA MARCHESINI
Diretora do Depart Pessoal e Recursos Humanos

Aparecida de Fatima Marchesini
Diretora Departamento Pessoal
e Recursos Humanos

CIENTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

HOMOLOGAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO Nº 12/2025

Objeto: Recurso originado pela Emenda Federal nº 90320013 e proposta nº 360006654712, destinado ao custeio da prestação de serviços médicos em cirurgias de oftalmologia.
Fonte de Recurso: 05 – Tesouro
Ficha Orçamentária: 534
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina
Período de Vigência: 01/09/2025 a 31/12/2026
Valor Total: R$ 133.099,00 (cento e trinta e três mil e noventa e nove reais)

Nos termos da **deliberação proferida pelo Conselho Municipal de Saúde**, datada de 10 de outubro de 2025, **que aprovou o Plano de Trabalho nº 12/2025**, referente à pactuação do Convênio nº 12/2025, **HOMOLOGO** o referido Plano de Trabalho.

Determino **o encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização e Gestão de Contratos Pactuados com o Terceiro Setor**, instituída pela **Portaria nº 61/2025**, para adoção das providências cabíveis.

Serve o presente como **despacho à Procuradoria Jurídica Municipal**, representada pelo Procurador **Dr. Sergio Hauy, matrícula nº 2252-4,** para que seja procedida **a emissão de parecer jurídico acerca da matéria em análise**, nos termos da legislação vigente e conforme as atribuições institucionais do órgão.

Getulina/SP, 21 de novembro de 2025

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gsbinete@getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho – 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2025
Finalidade: Urgência e Emergência
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Ficha de Despesa: 289
Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina
Prorrogação da vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Objeto do Aditamento: Remanejamento de valores e Prorrogação da vigência até 31/12/2025
Valor Original: R$ 3.170.838,87 (três milhões, cento e setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência até 31/12/2025

Nos termos da aprovação do Plano de Trabalho nº 03/2025, referente ao 3º Termo Aditivo que trata da prorrogação da vigência do Convênio nº 03/2025, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde em assembleia realizada em 10 de outubro de 2025, HOMOLOGO o referido Plano de Trabalho.

Determino o encaminhamento do presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização e Gestão de Contratos pactuados com o Terceiro Setor, instituída pela Portaria nº 4.577/2021, para adoção das providências cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY
DATA
25/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

(Nada mais a acrescentar, eu Sergio Hauy__ Procurador Jurídico Municipal, assessorei os interessados e redigi o presente expediente)

Getulina (SP), 25 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
CPF
04614218873
DATA
25/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho – 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2025
Finalidade: Urgência e Emergência
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Ficha de Despesa: 292
Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina
Prorrogação da vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Objeto: Prorrogação da vigência até 31/12/2025, sem aumento de valor.
Valor Original: R$ 262.924,74 (duzentos e sessenta e dois reais novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Nos termos da aprovação do Plano de Trabalho nº 04/2025, referente ao 3º Termo Aditivo que trata da prorrogação da vigência do Convênio nº 03/2025, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde em assembleia realizada em 08 de agosto de 2025, **HOMOLOGO** o referido Plano de Trabalho.

Determino o encaminhamento do presente expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização e Gestão de Contratos pactuados com o Terceiro Setor, instituída pela Portaria nº 4.577/2021, para adoção das providências cabíveis.

(Nada mais a acrescentar, Eu, Sergio Hauy, Procurador Jurídico Municipal, matrícula funcional nº 2252-4,, assessorei os interessados e redigi o presente instrumento, na data de 25 de novembro de 2025, às 16 horas, em conformidade com a legislação vigente e no exercício das atribuições institucionais do cargo).

Getulina (SP), 25 de novembro de 2025.

Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gestao.saude@getulina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Entidade Filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA,** organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF sob o nº 48.293.468/0001-48, tem por finalidade estatutária a prestação de serviços médicos hospitalar a todos os munícipes.

A referida entidade pretende firmar convênio com a municipalidade, nos termos do incluso Plano de Trabalho, com vista de recebimento de Emenda Parlamentar nº 90320013- Proposta 36006654712, no valor total de R$ 133.099,00 (cento e trinta e três mil e noventa e nove centavos)

O objeto a ser firmado com a entidade, o qual consiste no custeio da prestação *de serviços médicos em cirurgias de oftalmologia*, atende aos anseios dos nossos programas de saúde, que se harmonizam com a demanda da população.

A referida Entidade presta serviços de atendimento à saúde a população Getulinense há mais de cinquenta anos, bem como possui prédio próprio e equipe de saúde estruturada, cujos custos para a implementação no município seria notoriamente inviável.

A entidade é a única sediada neste município na área de atuação, com capacidade para atender os objetos dispostos nos planos de trabalho.

O Plano de Trabalho Nº 12/2025 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação datada em 10/10/2025.

Finalmente, expostos os motivos alhures considera-se inexigível a realização de chamamento público, nos termos do inciso II do art. 30 da lei nº 13.019/2014, para a formalização dos termos de convênio.

Getulina (SP), 21 de novembro de 2025.

SUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Praça Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
Site: www.getulina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA SP

PARECER JURÍDICO- CONVÊNIO Nº 12/2025

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIAS DE OFTALMOLOGIA. EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, §4º, DA LEI Nº 14.133/2021. EMISSÃO FACULTATIVA POR PRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. SINGULARIDADE DO OBJETO E HISTÓRICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HÁ MAIS DE 50 ANOS. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO CAPUT DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ARTS. 6º, 196, 197 E 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO DIRETA. (PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA SP, Parecer Jurídico Nº 12/2025, Procurador: Sergio Hauy – Matrícula 2252-4/PMG – OAB/SP 389.763,22/11/2025)*

I RELATÓRIO

1. Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, no que concerne à possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Convênio Nº 12/2025 a ser pactuado com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

entidade filantrópica Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, consistente no custeio da prestação de serviços médicos em cirurgias de oftalmologia, a ser custeado com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 390320013, sob a proposta nº 360006654712, no valor de R$ 133.099,00 (cento e trinta e três mil e noventa e nove reais).

2. O expediente foi instruído com os seguintes documentos: a) Plano de Trabalho Nº 012/2025 devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde; b) Justificativa de Inexigibilidade expedida pela Diretora Municipal da Saúde; c) Homologação do Plano pelo Chefe do Executivo Municipal; d) Dotação Orçamentária sob Ficha Contábil nº 534, sob a classificação contábil 10.302.0017.2038 e elemento econômico 3.3.50.39.00.

3 É o relatório, do qual fundamento e opino.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Da Dispensa de Parecer Jurídico na Inexigibilidade de Licitação

4 Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é emitido de forma facultativa, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, §4º, estabelece expressamente a dispensa de parecer jurídico nos casos de inexigibilidade de licitação.

5 Dispõe o §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

> ***"Art. 74. (...) §4º A contratação com fundamento na inexigibilidade de licitação dispensa a emissão de parecer jurídico."***

6 A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos foi clara ao desburocratizar o procedimento de inexigibilidade, distinguindo-o do regime aplicável à dispensa de licitação prevista no artigo 75, §1º, onde o parecer jurídico é obrigatório quando o valor superar o limite de pequeno valor.

7 A *ratio legis* desta dispensa reside no fato de que a inexigibilidade decorre da **inviabilidade de competição**, situação objetiva que não demanda, necessariamente, análise jurídica prévia vinculativa, uma vez que a própria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

natureza do objeto ou as circunstâncias fáticas impedem a realização de processo competitivo.

8 Não obstante a dispensa legal, a Administração Municipal optou por solicitar manifestação desta Procuradoria Jurídica como medida **de prudência administrativa** e para **conferir maior segurança jurídica** ao ato, prática que se revela salutar e que não contraria qualquer dispositivo legal, sendo, ao contrário, recomendável.

2.2 - Do Direito à Saúde e da Participação Complementar das Entidades Filantrópicas

9 Os convênios com entidades filantrópicas estão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, conforme previsto no §1º do artigo 199 da Constituição Federal.

10 A execução do plano de trabalho constitui ação assecuratória do direito à saúde, consagrado no artigo 6º da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.

> "*Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

2.3 - Do Regime Jurídico das Licitações e da Inexigibilidade

11 As compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que rege esta iniciativa está disposto no artigo 37, inciso XXI, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Constituição Federal, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

12 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja: licitar é a regra.

13 Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, reorganizou o instituto da inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...)

14 Diferentemente da dispensa de licitação, cujo rol é taxativo, para os casos de inexigibilidade de licitação o rol é **exemplificativo**, limitando-se a indicar hipóteses nas quais há inviabilidade de competição, sem, contudo, trazer uma definição legal exaustiva sobre o seu conceito.

15 Assim também disciplina o Decreto Municipal nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela Lei nº 13.019/2014, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público ou processo licitatório realizado pela administração.

2.4 - Da Caracterização da Inexigibilidade no Caso Concreto

16 No presente caso, a licitação não será realizada por ser **inexigível**. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

17 A impossibilidade jurídica de competição resta comprovada diante das razões explicitadas na Justificativa de Inexigibilidade apresentada pela Diretora Municipal da Saúde, bem como pelo fato de que a referida entidade presta atendimento médico/hospitalar há mais de cinquenta anos aos munícipes, de maneira satisfatória

18 Os objetos a serem executados encontram-se demonstrados no respectivo plano de trabalho, bem como há cronograma de desembolso devidamente estabelecido.

19 Assim sendo, a situação fática se amolda no caput do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

satisfatória o objeto da parceria, configurando a inviabilidade de competição exigida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

20 Outrossim, à referida entidade já foi destinado recurso público neste exercício, e há mais de 50 (cinquenta) anos a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina presta serviços na área de saúde à população, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.

III CONCLUSÃO

21 Por todo o exposto, embora o parecer jurídico seja **dispensado por expressa disposição legal** contida no §4º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica, instada a se manifestar, opina **favoravelmente** à aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação/chamamento público, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a celebração do Convênio nº 12/2025 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

23 Ressalta-se que a presente manifestação jurídica, embora facultativa, confere maior segurança jurídica ao ato administrativo e atesta a regularidade formal e material do procedimento adotado pela Administração Municipal.

25 Ao final, encaminhe-se à autoridade competente para as providências que entender cabíveis.

Getulina (SP), 22 de novembro de 2025.



SERGIO HAUY
Procurador Jurídico do Município de Getulina SP
Matrícula 2252-4/PMG - OAB SP 389.763

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Termos de Convênio

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização do Termo de Convênio nº 12/2025 a ser firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, referente a emenda parlamentar nº 390320013, sob a proposta nº 360006654712, no valor de R$ 133.099,00 (cento e trinta e três mil e noventa e nove reais), com vista ao custeio da prestação de serviços médicos em cirurgias de oftalmologia*

Considerando o disposto nos artigos 6º e 199, §1º da CFRFB e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais regulamentam a questão da Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

> *CFRFB - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*
>
> *CFRFB - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Lei 14133/2021-Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Os convênios na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser celebrados somente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretora Municipal da Saúde, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que neste exercício se encontram vigentes os convênios Nº 01/2025, Nº 02/2025, Nº 03/2025, Nº 04/2025, Nº 05/2025, Nº 06/2025, Nº 07/2025, Nº 08/2025, Nº 09/2025, Nº 10/2025 e 11/2025, todos pactuados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando que o Plano Proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina são de suma importância aos andamentos ao atendimento à saúde dos munícipes, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados;

Considerando a existência de dotação orçamentária para a consumação do Termo de Convênio, sob a Ficha Contábil nº 534, a classificação contábil 10.302.0017.2038 e elemento econômico 3.3.50.39.00.

Defiro a formalização dos **Termo de Convênio Nº 12/2025 com** a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina no valor de R$ 133.099,00 *(cento e trinta e três mil e noventa e nove reais),* com vista ao custeio da prestação de serviços médicos em cirurgias de oftalmologia.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 24 de novembro de 2025.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)